LEI Nº 2.901 DE 08 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2011 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2011, crédito adicional ESPECIAL no valor de R$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

13 – 01 SETOR DE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.034 – Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA

4.4.90.51.00.00 – ..... R$ 97.500,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R$ 97.500,00

27.812.0016.1.034 – Ampliação do ESTADIO MUNICIPAL JOÃO ROMA

4.4.90.51.00.00 – ..... R$ 50.000,00

Fonte 01 – TESOURO ..... R$ 50.000,00

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reias), será coberto da seguinte forma:

- R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, convênio firmado com o Ministério do Esporte.

- R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de junho de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 066 e 067, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 08 de junho de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento